



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 238/2024

Processo nº 48092.000307/2024-31

Unidade Gestora: SUREG-BE

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Superintendência Regional de Belém, localizada na Avenida Dr. Freitas 3645, bairro do Marco, CEP:66.095-110, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0005-02, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **SGB/CPRM**, e o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, órgão integrante da Administração Direta do Estado do Pará, doravante denominada SEMAS, inscrita no CNPJ sob n.º 34.921.783/0001- 68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representado(a) por seu Secretário de Estado, Senhor RAUL PROTAZIO ROMÃO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5406711, emitida pela PC/PA e do CPF nº. xxx.550.382-xxx, residente e domiciliado na cidade de Belém— PA, doravante denominada simplesmente **SEMAS**, juntas denominadas Partícipes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 48092.000307/2024-31 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica ora proposto tem como objetivo a execução de ações conjuntas entre os entes envolvidos CPRM e SEMAS, através da REUNIÃO DE DADOS e INFORMAÇÕES de caráter estritamente técnico-científicas, os DADOS E INFORMAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O TERMO TÃO SOMENTE SECUNDÁRIOS E QUE JÁ DISPÕE OS ENTES ENVOLVIDOS, visando a produção de ATLAS e MAPAS de DISPONIBILIDADE HÍDRICA, de RISCO GEOLÓGICO, GEOQUÍMICOS e ATUALIZAÇÃO DOS MAPAS GEOLÓGICOS, DE GEODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e de GESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DE BELÉM DO PARÁ.

O Termo contará com a participação efetiva de três diretorias do SGB/CPRM, onde DHT, DGM e DIG serão responsáveis pelo desenvolvimento e gestão das atividades, onde os objetivos específicos que deverão ser desenvolvidos, são apresentados, a seguir:

I - **ATLAS DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA DO ESTADO DO PARÁ:** Consiste a construção do balanço hídrico estadual que deverá ser apresentado em escala de bacia hidrográfica, a partir da utilização dos dados secundários da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), do projeto RIMAS e dos Atlas Pluviométricos Municipais, desenvolvidos pelo Serviço Geológico do Brasil; além de utilizar os dados da Rede de Monitoramento do

Estado do Pará, com o objetivo de calcular o balanço hídrico das bacias estaduais e fornecer elementos para a gestão e outorga dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. A execução do atlas será de responsabilidade da gerência de hidrologia e gestão territorial da SUREG-BE, por parte do SGB, assim como da Diretoria de Recursos Hídricos da SEMAS;

II - **ATLAS DE RISCO GEOLÓGICO DO ESTADO DO PARÁ:** Este produto será construído a partir da reunião dos mapas de setorização de risco do Pará, apresentando os principais tipos de risco, o tamanho da população atingida, além de trazer sugestões de mitigação e canais de financiamentos para as prefeituras municipais, sendo de responsabilidade da gerência de hidrologia e gestão territorial da SUREG-BE. Esta etapa deverá ser acompanhada pela Diretoria de Licenciamento e Regularização Ambiental da SEMAS. Vale destacar, novamente que, todos os dados utilizados serão secundários, ou seja, não serão realizadas novas etapas de campo para gerar dados primários;

III - **ATLAS GEOQUÍMICOS:** Os Atlas Geoquímicos serão construídos a partir dos dados geoquímicos de solo, sedimentos de corrente e água superficial, referentes aos projetos Geoquímica de Baixa Densidade (DHT) e Geoquímica de Sedimentos de Corrente (DGM) do acervo do SGB. Mais uma vez, vale destacar que serão utilizados somente dados secundários para a elaboração dos atlas. Estes produtos serão desenvolvidos pelas gerências de hidrologia e gestão territorial e de geologia e recursos minerais da SUREG-BE. Os atlas geoquímicos vão proporcionar a elaboração de atlas em escala de bacia hidrográfica ou municipal, principalmente em municípios com potencial para produção mineral. Posteriormente, tais dados poderão ser utilizados para a criação dos padrões estaduais de geoquímica de solo e água, de TERMO com a aprovação do COEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo empregados para a caracterização de *backgrounds* regionais e aplicação em avaliações de impactos ambientais e possíveis contaminações dos recursos naturais;

IV - **MAPAS GEOLÓGICO E DE GEODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ:** A atualização da base geológica e de recursos minerais do Estado do Pará, a partir da utilização dos diversos projetos de cartografia geológica sistemática (especialmente nas escalas 1:250.000 e 1:100.000) do SGB, desenvolvidos após 2008, ano em que foi publicada a última versão do Mapa Geológico e de Recursos Minerais do Pará, que deu origem ao Mapa da Geodiversidade do Estado do Pará, que teve sua última versão publicada 2013, permitirão a atualização desses dois produtos, destacando-se novamente, a utilização de dados secundários, sob responsabilidade da gerência de geologia e recursos minerais, assim como da gerência de hidrologia e gestão territorial da SUREG-BE. Os dois novos mapas serão acompanhados de um conjunto de bases de dados, além de Nota Explicativa, representando o estado da arte do conhecimento geológico e da geodiversidade do estado, e que poderão ser utilizados como instrumentos de gestão pública, de suporte técnico na tomada de decisão de ações e investimentos, além de serem instrumentos de fomento às atividades de ensino e pesquisa geocientífica;

V - **ATLAS PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DA REGIÃO DE BELÉM:** Este produto será elaborado utilizando os dados do Plano de Gestão das Águas Subterrâneas da Região de Belém, desenvolvido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), onde o SGB fez parte do comitê de fiscalização técnica e gestão e a SEMAS foi o órgão fiscalizador. O Atlas de Gestão irá apontar modelos de planejamento e gestão e fortalecimento institucional (Diretoria de Recursos Hídricos da SEMAS), projetar rede de monitoramento e áreas de proteção dos aquíferos (gerência de hidrologia e gestão territorial da SUREG-BE) e, definir intervenções estruturais para o setor de saneamento e abastecimento público (Diretoria de Recursos Hídricos da SEMAS).

O interesse mútuo para assinatura do TERMO de Cooperação Técnica, considera as seguintes questões:

1.2. **A CPRM tem por objeto:**

- I - subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional, incluindo a Plataforma Continental Jurídica Brasileira e Áreas Oceânicas Adjacentes;
- II - gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;
- III - estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- IV - orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- V - elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível à sociedade brasileira;
- VI - colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração;
- VII - realizar pesquisas, estudos e mapeamentos relacionados com os fenômenos naturais e induzidos ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à Paleontologia e à Geologia Marinha;
- VIII - dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

A SEMAS tem como foco:

- IX - incentivar o manejo correto da biodiversidade;
- X - melhorar a conectividade digital de territórios coletivos, associações e sindicatos com preparação das comunidades para recepção e uso da tecnologia; e
- XI - promover a inserção no mercado de produtos da bioeconomia.
- XII - conceder outorga de recursos hídricos de domínio estadual e pelo licenciamento e fiscalização dos empreendimentos no estado do Pará.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente TERMO de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM:

- a) Designar representantes do **SGB/CPRM** que garantam, como membros da Comissão Gestora da parceria, o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- b) Contribuir com recursos técnicos e humanos para o acompanhamento das atividades relativas ao objeto deste TERMO;
- c) Resguardar quaisquer informações repassadas, sendo a utilização destas restrita à execução das atividades estabelecidas neste TERMO.

II) Da SEMAS:

- d) Estabelecer representantes no quadro da **SEMÁS** que garantam, como membros da Comissão Gestora da parceria, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- e) Disponibilizar informações relativas ao arranjo institucional do Governo do Estado e dados organizacionais básicos relativos a si e que importem no âmbito do TERMO;
- f) Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, informações relativas a Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações do Governo Estadual relacionados às pastas ambiental, econômica e social;
- g) Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, dados e informações sobre os recursos públicos e privados já existentes, incluídos os comprometidos e ainda não executados, utilizados para atividades administrativas, de gestão, fiscalização e monitoramento;
- h) Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, dados relativos a dinâmica de uso e mudança de uso da terra, incluindo os concernentes ao desmatamento ilegal a todos os demais aspectos geográficos, econômicos e sociais, instrumentos e ferramentas de gestão utilizados, bem como os vetores de pressão conhecidos ou identificados;
- i) Acompanhar sistematicamente o andamento da Cooperação, a fim de avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos desenvolvidos;
- j) Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos estipulados por esta Cooperação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

4.1. Para o alcance do objeto deste TERMO, as PARTES comprometem-se a:

- a) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- b) Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes deste TERMO;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;
- d) Reservar espaço, quando possível, em seus meios de informação ou comunicação e eventos técnicos ou científicos para a divulgação do presente TERMO e seus termos, das ferramentas empregadas, bem como dos resultados obtidos no âmbito deste TERMO, ressalvados os casos sigilosos ou confidenciais, conforme assim expresso entre as PARTES;
- e) Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito de suas obrigações;
- f) Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- g) Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes deste TERMO;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores/empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- i) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste TERMO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propostos ou indicados;

- j) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- k) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- l) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- m) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- n) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TERMO, assim como aos elementos de sua execução;
- o) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- p) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do TERMO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.2. **Sub cláusula única**

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente TERMO de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. **Sub cláusula primeira:** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.3. **Sub cláusula segunda:** Os serviços decorrentes do presente TERMO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

6.2. **Sub cláusula única:** As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no TERMO e por prazo determinado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Caberá a cada uma das partes, mediante correspondência, designar o seu respectivo Coordenador, ao qual competirá a implantação, a execução e o acompanhamento das atividades decorrentes deste instrumento, no âmbito das mútuas incumbências e sem prejuízo de suas rotinas de trabalho, com as seguintes tarefas, dentre outras:

- 7.1.1. Divulgar os trabalhos e objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- 7.1.2. Propor, acolher e analisar propostas de trabalho e encaminhá-las a instância competente de cada signatário para os devidos fins;
- 7.1.3. Realizar o acompanhamento físico e, se for o caso, financeiro, das atividades em desenvolvimento; e
- 7.1.4. Avaliar os trabalhos executados com a certificação dos resultados deles obtidos.

7.2. As PARTES designarão e a SEMAS publicará, em ato específico, os integrantes da Comissão Gestora da presente parceria, instância responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE E DA AVALIAÇÃO**

8.1. A SEMAS promoverá o monitoramento da qualidade e a avaliação, ambos de caráter preventivo e saneador, para o cumprimento do objeto da parceria.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. As PARTES dispõem da prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente TERMO, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que de comum TERMO entre as PARTES, em caso de inadimplência de quaisquer Cláusulas ou condições, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou ainda denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em prazo conforme a legislação vigente à época do interesse de rescisão/denúncia;

10.3. Na hipótese de rescisão unilateral, ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as PARTES.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. É VEDADO às PARTES, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento de ações ou projetos classificados pela outra PARTE como sigilosos ou confidenciais, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização por escrito emanada da SEMAS;

11.2. Quando da autorizada liberação de informações confidenciais, a PARTE que as transmitir não terá direito a qualquer tipo de titularidade sobre estas, em resultado da revelação a outrem;

11.3. As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente TERMO, a contar da assinatura deste Instrumento até 05 (cinco) anos após o término de sua vigência, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos no art. 40 da Lei Federal nº. 9.279/1996;

11.4. Nenhuma das partes poderá divulgar informações classificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às PARTES envolvidas no TERMOe/ou ao pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao TERMO;

11.5. Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

11.6. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão por escrito em manter o caráter confidencial desta, devendo as PARTES acompanhar o cumprimento de tal obrigação;

11.7. Uma PARTE comunicará imediatamente à outra caso seja ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não-divulgação de informações confidenciais. Neste contexto, as PARTES procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A letra deste TERMO é de natureza pública nos termos da legislação vigente, convencionando as PARTES sua ampla publicidade e divulgação, especialmente para cumprimento do constitucional Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, da Lei de Acesso à Informação de plataforma eletrônica de transparência;

12.2. A publicação resumida deste TERMO, ficará sob a responsabilidade das PARTES, nos Diários Oficiais do Estado do Pará e da União;

12.2.1. Para a **SEMAS**, o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

12.2.2. Para o **SGB/CPRM**, a publicação deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da sua assinatura.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As PARTES não praticarão quaisquer atos não explicitamente autorizados por este TERMO, devendo cumpri-lo integral, irrestrita e ininterruptamente ao olhar da Lei Federal nº. 12.846/2013, do Decreto Estadual do Estado do Pará nº. 2.289/2018 para a SEMAS, bem como demais normas que resguardem os limites de atuação e a moralidade da Administração Pública.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS**

14.1. Durante a vigência do TERMO, as PARTES poderão, mediante solicitação prévia, seguida de avaliação interna e decisão superior, ter acesso a materiais, dados, programas, estratégias, sistemas ou outras informações constantes de seus bancos de dados, necessárias para o cumprimento do TERMO;

14.2. As PARTES poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos, denominadas "obras", usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos seus esforços individuais ou coletivos com base neste TERMO;

14.3. Salvo se as PARTES pactuarem formalmente de modo distinto, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas obras pertencerão a PARTE que as elaborar. Se as obras forem elaboradas conjuntamente, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as PARTES;

14.4. Nenhuma das PARTES publicará ou distribuirá os resultados das obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a sua participação;

14.5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento, deverão sempre constar as logomarcas e/ou os nomes e/ou as siglas das PARTES, a saber: SGB/CPRM E SEMAS;

14.6. Os nomes e logotipos das PARTES equivalem-se a marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização de seus proprietários;

14.7. As PARTES serão as únicas e exclusivas proprietárias dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica que eventualmente decorra do presente TERMO, sejam passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual;

14.8. Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos as PARTES os direitos conexos, respeitada a nomeação do autor.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

15.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

15.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

15.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

15.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

15.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

15.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. As comunicações entre as PARTES poderão ser realizadas por correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL**

17.1. Caso a consecução deste TERMO e seus documentos aditivos porventura em algum momento envolvam o acesso a conhecimentos tradicionais, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético — CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, nos termos da Legislação Brasileira, especialmente Decreto Federal nº. 8.772/2016, Medida Provisória nº. 2.186- 16/2001, a Resolução CGEN-MMA nº. 34/2009, Resolução INPI nº 207/2009 e as Convenções Internacionais das quais o Brasil seja signatário.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL**

18.1. As PARTES concordam que não há formalização de nenhum contrato de sociedade, associação no âmbito civil, *joint-venture*, empresa conjunta ou outro TERMO comercial, nem há intenção em formalizar uma empresa comercial;

18.2. Nenhuma das PARTES tratará os termos deste TERMO como uma associação legal ou tomará nenhuma ação direcionada a tal intenção.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Este TERMO, bem como o seu Plano de Trabalho, poderá ser alterado a consenso das PARTES durante sua vigência, mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse reste manifesto previamente por escrito;

19.2. Este TERMO tem como vedada a alteração da Cláusula “Objeto”;

19.3. Resta determinado que compromissos ou TERMOS verbais não obrigam as PARTES a cumprimento, sendo considerados inexistentes para os fins deste TERMO;

19.4. Considerar-se-do válidas, para fins de cumprimento deste TERMO, as comunicações expedidas a partir de correio eletrônico de agentes públicos e/ou de pesquisadores e colaboradores vinculados as PARTES, desde que correlacionadas ao Objeto do TERMO e as ações e metas estipuladas nos respectivos Planos de Trabalho

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRADOS DESTE INSTRUMENTO**

20.1. Anexo I - Plano de Trabalho de Termo de Cooperação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

21.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente TERMO, as partes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente Instrumento serão resolvidos mediante TERMO entre as PARTES.

22.2. A eventual invalidade de qualquer cláusula ou dispositivo contida no presente TERMO, causada por fato superveniente alheio à ingerência das PARTES, não prejudicará a validade das demais disposições ora avançadas.

22.3. Ficam as PARTES desobrigadas do cumprimento de objetivos, ações e metas ou ressarcimento de prejuízos decorrentes de caso comprovadamente fortuito ou de força maior.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O não-exercício de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste TERMO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações aqui previstas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia;

23.4. As PARTES observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas conforme cláusulas deste TERMO e manterão válidas todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas;

23.5. É vedada a cessão ou a transferência das obrigações deste TERMO a terceiros, total ou parcialmente;

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas PARTES.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2360598)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: HOMERO REIS DE MELO JUNIOR

Pela **SEMAS**: RODOLPHO ZALUTH BASTOS



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO ZALUTH BASTOS, Secretário-Adjunto**, em 04/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Protazio Romão, Secretário de Estado**, em 10/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HOMERO REIS DE MELO JUNIOR, Superintendente**, em 10/12/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial, Substituto(a)**, em 10/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 10/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2341662** e o código CRC **BB54E91B**.